

LEI Nº 2.958, de 11 de julho de 2018.

LEI N° 2.958, de 11 de julho de 2018.

Fixa o valor do menor vencimento ou salário dos servidores do Poder Executivo do Município de Viana-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O menor vencimento ou salário dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratados, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viana fica fixado em R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais.

Art. 2º Está Lei somente será aplicada ao servidor que perceber vencimento-base, salário-base ou qualquer outra espécie remuneratória abaixo do valor estabelecido pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2018.

Viana - ES, 11 de julho de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana